



Cascavel, 23 de abril de 2024.

Referência: Processo e-protocolo nº 21.071.786-2
Pregão Eletrônico 0084/2024 – UNIOESTE/HUOP

Ementa: Análise do pedido de recurso em face da desclassificação nos itens 16 e 28

I - DOS FATOS

Trata-se de pedido de recurso enviado pela empresa RUFINI ALIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 03.913.371/0001-52, na licitação cujo objeto é o Pregão Eletrônico, do Tipo Menor preço por item, objetivando o **registro de preço de gêneros Alimentícios para atender a demanda do Serviço de Nutrição e Dietética**, conforme quantitativos e especificações constantes no termo de referência – Anexo I do Edital.

A recorrente alega que:

“(…) requerente RUFINI ALIMENTOS LTDA CNPJ 03.913.371/0001-52 participou do pregão eletrônico 084/2024 como licitante e, apresentando todos os documentos e certidões exigidas no edital sendo habilitada de acordo com a lei e o edital na fase de habilitação, porém por uma exigência extra realizada pelo o ilustríssimo pregoeiro em relação do cadastro da empresa na plataforma GMS do governo do paraná e sendo constatada que a empresa ainda não tinha cadastro realizado na plataforma foi feita sua DESCLASSIFICAÇÃO.”

Analisando o recurso apresentado pela empresa, percebe-se que o motivo da desclassificação relatado pela licitante não procede, pois a desclassificação foi por não apresentar a Declaração Conjunta – Anexo V do Edital.

No Edital item 8.2 menciona que: “Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA.”



O item 15.5 do Edital cita que: “A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.”

Em relação ao anexo dos documentos o Edital determina no item 5.27.2. que “o(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação conforme solicitado em edital.”

Ademais o item 5.27.3. estabelece que “é facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.27.2.”

Dito isso, destaco que a empresa teve três oportunidades para anexar o documento exigido em Edital. Sendo a primeira no dia 22/03/24 das 10h22min às 13h52min para o item 16 e das 10h28min às 13h58min para o item 28, considerando 1h30min de intervalo de almoço, a qual foi convocada para anexo do catálogo, documentações exigidas em edital e da proposta atualizada.

Após a análise da documentação anexada pela empresa foi constatado que não possuía cadastro no GMS, não anexou a Declaração Conjunta e não informou na proposta o valor onerado e desonerado de acordo com o item 8.1.3, conforme Anexo III do Edital. Portanto, foi realizada a segunda convocação no dia 25/03/24 para anexo dos documentos complementares, das 11h51min às 15h21min para o item 16 e das 11h54min às 15h24min para o item 28.

Ao finalizar a análise da documentação anexada pela empresa na segunda chance, foi constatado mais uma vez que a empresa não havia realizado o cadastro no GMS nem anexado a Declaração Conjunta, conforme Anexo V do Edital. Então, para que a empresa não fosse desclassificada, ainda foi concedida a terceira oportunidade para anexo da documentação. Sendo que foi convocada novamente em 27/03/24 das 10h10min às 12h10min para o item 16 e das 10h14min às 12h14min para o item 28 e mais uma vez a empresa não anexou a Declaração Conjunta, conforme Anexo V do Edital.

Então, foi realizada nova consulta no sistema GMS confirmando que a empresa havia realizado o cadastro, conforme exigência editalícia.

Desta forma, ficou claro que somente após ter concedido três oportunidades para regularizar a situação nos itens 16 e 28 que a referida empresa foi desclassificada por não ter anexado a documentação solicitada no chat, sendo informado o motivo da desclassificação no sistema compras.gov, conforme segue: “Empresa não anexou Declaração Conjunta, conforme Anexo V do Edital.”

Assim, após examinar a alegação da empresa recorrente e a análise do ocorrido no decorrer do certame, conclui-se que não há indícios de que a empresa foi desclassificada por não efetuar o cadastro no GMS e sim por não ter apresentado a Declaração Conjunta, de acordo com o Anexo V, portanto, o resultado do Pregão e a inabilitação da empresa serão mantidos.



Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE
Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP



II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo o presente recurso, por ser tempestivo, negando-lhe provimento.

À elevada apreciação do Diretor Geral, considerando os apontamentos desta subscritora.

Cristiane Regina dos Santos Silva

Pregoeira/Setor de Licitação/HUOP

Portaria 1003/2024-GRE